PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

LEI 346/2004, DE 01 DE JUNHO DE 2004

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO TYSZKA , Prefeito Municipal de **Bela Vista do Toldo**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º -O Sistema de Controle é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura.

I – Órgão Colegiado, constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e:
a) pelo contador geral da Prefeitura;
b) por um servidor efetivo ou estável;
c) pelo servidor secretário da Câmara Municipal.

II – Unidade Operacional, constituída por:

a) Agente de Controle Interno – nomeado em cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;

§ 1º O Órgão Colegiado terá como Coordenador e vice-coordenador, dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

§ 2º O Servidor efetivo será nomeado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Servidor efetivo e estável só integrará o Órgão Colegiado se não for beneficiário de qualquer Função Gratificada, exceto se for especifica para participar do próprio Órgão Colegiado, sendo esta de acordo com a Lei.

Art. 5º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II – deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

II – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Publica e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do poder Executivo ou aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do poder Legislativo;

IV – lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou deliberação tomada.

V – deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI – tomar providências imediatas quanto a solicitações de Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII – apresentar a Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.
§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento á reunião equivale a falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.
§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando á deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com;

I – número de protocolo seqüencial;
II – síntese de objeto;
III – descrição do objeto;
IV – conclusão;
V – data do inicio e conclusão dos trabalhos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
 a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
 b) Divida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
 c) Despesas – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão do aperfeiçoamento da ação governamental;

VII – apresentar a Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.
§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento á reunião equivale a falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.
§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando á deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com;

I – número de protocolo seqüencial;
II – síntese de objeto;
III – descrição do objeto;
IV – conclusão;
V – data do inicio e conclusão dos trabalhos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
b) Divida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
c) Despesas – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiro, projetos – responsabilidade técnica, formalidade de recebimento, caução e liberação;
f) Analise Patrimonial;

1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.
2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
3. Ativo Permanente – controle dos bens.
4. Passivo Permanente – controle da Divida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação:

g) Relatórios Especiais;
1.custo individualizado da frota;

§ 6º O Agente do Controle Interno participará das reuniões de Órgão Colegiado, sem direito a voto.
§ 7º Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.
§ 8º O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado:
§ 9º O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando permitido em lei.
Art. 6º A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.
Art. 7º A função Gratificada para o Agente de Controle Interno fica fixada no nível DS-1, da tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei nº14/12/2001.

Parágrafo Único. O Agente de Controle Interno, para ser designado com função gratificada há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.

Art. 8º O A gente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, somente com a autorização Legislativa, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa no indeferimento, o Órgão Colegiado comunicará a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não entendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O Agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo á atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1ºserão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 10º O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

I – até 30 dias – regulamentará a eleição prevista no **§ 3º do artigo 4º;**

II – até 45 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;

III – até 55 dias – realizará a eleição prevista no § 3º do artigo 4º;
IV – até 60 dias – dará posse aos membros do Órgão Colegiado;
V – até 80 dias – receberá do Órgão Colegiado proposta de regimento interno;
VI – até 90 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno;

ART.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.12º Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de junho de 2004.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças